

DECRETO N.º 1.339, DE 27 DE MARÇO DE 1973**Constitui Grupo Intersetorial de Trabalho**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que o aprimoramento e a racionalização da máquina administrativa, somente poderão ser satisfatoriamente atingidos através de processo dinâmico, em que se revisem continuamente não só os métodos de trabalho utilizados, mas também a fixação de direitos e deveres, vantagens e benefícios aplicáveis aqueles que a impulsionam;

Considerando que, atendendo-se a esses imperativos, a implantação, no serviço público estadual, de modalidade de seguro que venha a amparar os servidores cujas funções possam apresentar riscos de vida e saúde, constitui providência que se coaduna com princípios de boa técnica administrativa;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído, na Secretaria do Trabalho e Administração, Grupo Intersetorial de Trabalho que se incumbirá de examinar a viabilidade técnica e econômica para implantação, na administração pública estadual, de sistema de seguro destinado a amparar os servidores públicos, quando no exercício de funções que ofereçam risco de vida e saúde.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho ora instituído, será integrado por pessoal técnico das seguintes Secretarias de Estado:

I — Secretaria do Trabalho e Administração: 4 (quatro) representantes, sendo um da Companhia de Seguros do Estado de São Paulo; um do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo; um da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho da Coordenadoria do Trabalho e Atividades Complementares; um da Coordenadoria da Administração de Pessoal;

II — Secretaria da Saúde: um representante;

III — Secretaria da Fazenda: dois representantes, sendo um do Conselho Estadual de Política Salarial.

Parágrafo único — Dentro de 10 (dez) dias, os titulares dos órgãos referidos neste artigo farão a indicação de seus representantes ao Secretário do Trabalho e Administração, que indicará o Coordenador do G.I.T.

Artigo 3.º — Os membros do G.I.T. servirão sem prejuízos de suas atribuições normais e deverão apresentar estudo conclusivo sobre a matéria no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Cyrus Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.340, DE 27 DE MARÇO DE 1973**Autoriza afastamento de Cirurgiões Dentistas, funcionários públicos, para a participação em certame de nível científico**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os Cirurgiões Dentistas, funcionários públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação no 1.º Encontro Paulista de Cirurgia e Traumatologia Bucal-Maxilo-Facial, a realizar-se entre 16 e 19 de abril, em Bauru.

Artigo 2.º — Para a obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às preceituções do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, e comprovar, essencialmente, a estreita vinculação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 1.047, de 13 de fevereiro de 1973.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1973.
LAUDO NATEL
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.341, DE 27 DE MARÇO DE 1973**Autoriza o afastamento de funcionários públicos, para participação em certame**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais os dias em que os servidores públicos da administração centralizada e descentralizada, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de sua participação nos cursos a serem promovidos pela Secretaria do Trabalho e Administração, em Santo André, a se realizarem entre 23 a 25 de abril de 1973.

Artigo 2.º — Para a fruição da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados atender às determinações contidas no Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969, comprovando, essencialmente, a estreita relação existente entre os objetivos do certame e as funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1973.

LAUDO NATEL
Cyrus Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração
Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.342, DE 27 DE MARÇO DE 1973**Dispõe sobre doação de veículo usado à Prefeitura Municipal de Nova Granada**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GE-730/73, a doação à Prefeitura Municipal de Nova Granada — de um veículo usado Perua Willis — ano de fabricação 1964 — motor B-4-199.699 — chassis 4-812.265.784 (136.034) pertencente ao patrimônio da Secretaria da Fazenda — Divisão Regional Tributária — 10 — e declarado excedente pela DEMEX da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1973.

LAUDO NATEL
Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda
Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 1973.
Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.343, DE 27 DE MARÇO DE 1973**Dispõe sobre doação de veículo usado à Associação de Proteção à Infância — Santa Rosa do Viterbo**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente SIP-2901/72, a doação à Associação de Proteção à Infância — Santa Rosa do Viterbo — de um veículo usado Perua Willis, ano de fabricação 1964, motor 8-4-198.632 — chassis 4-812.205.410 (135.922), pertencente ao patrimônio da Secretaria da Fazenda — Divisão Regional Tributária — 6 — e declarado excedente pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — A Secretaria da Segurança Pública, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito, expedirá o certificado de propriedade relativo ao veículo ora doado.

Artigo 3.º — A doação de que trata este decreto ficará revogada se o veículo a que se refere o artigo 1.º não for retirado dentro de trinta dias.

Artigo 4.º — O prazo para uso do veículo é de um ano a partir da publicação, quando a donatária poderá dispor dele, sem qualquer formalidade.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 27 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 27 de março de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 1.326, DE 22 DE MARÇO DE 1973**Aprova o Regimento Interno da Orquestra Sinfônica Estadual e dá outras providências****Retificação**

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Regimento Interno da Orquestra Sinfônica Estadual, criada pela Lei n.º 2.733, de 13 de setembro de 1954, que com este baixa.

Artigo 2.º — A Orquestra fica diretamente subordinada ao Gabinete do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 3.º — Fica o Secretário de Cultura, Esportes e Turismo autorizado a contratar, credenciar ou admitir na forma da legislação vigente, os elementos que compõem as partes artística e burocrática da Orquestra Sinfônica Estadual.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes do presente decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão consignadas no orçamento do Gabinete do Secretário de Cultura, Esportes e Turismo e Assessorias.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 44.553, de 19 de fevereiro de 1965. Palácio dos Bandeirantes, 22 de março de 1973.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 22 de março de 1973.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

REGIMENTO INTERNO DA ORQUESTRA SINFÔNICA ESTADUAL

O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, usando das atribuições que lhe confere a Lei n.º 2.733, de 13 de setembro de 1954, organiza a Orquestra Sinfônica Estadual, que passará a ser regida pelo presente Regimento Interno.

CAPÍTULO I**Das Finalidades**

Artigo 1.º — De acordo com os incisos I, II, III e IV da Lei n.º 2.733, de 13 de setembro de 1954, que criou a Orquestra Sinfônica Estadual (O.S.E.), esse conjunto musical terá as seguintes finalidades:

I — realizar concertos na Capital e no Interior do Estado, difundindo, particularmente, a música brasileira;

II — manter intercâmbio com entidades musicais dos demais Estados da Federação e no Exterior;

III — prestar assistência às orquestras sinfônicas amadoras ou não, sediadas no Estado de São Paulo;

IV — promover festivais e concursos musicais;

V — trabalhar efetivamente para a divulgação da música erudita, promovendo assim, a elevação dos níveis culturais da população;

VI — participar efetivamente dos objetivos culturais da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo.

Artigo 2.º — A Orquestra Sinfônica Estadual terá sua sede administrativa junto ao Conselho Estadual de Cultura.

CAPÍTULO II**Da Composição**

Artigo 3.º — A Orquestra Sinfônica Estadual terá a seguinte composição:

I — artística:

a) 1 (um) Regente — Titular, que será o Diretor Artístico, de formação universitária, diplomado em Composição e Regência;

b) 1 (um) Regente-Assistente, de formação universitária, diplomado em Composição e Regência;

c) 94 (noventa e quatro) Professores de Orquestra (instrumentistas executantes):

d) 1 (um) Inspetor de Orquestra, que seja Técnico-Musical;

e) 1 (um) Redator Musical especializado;

f) 1 (um) Arquivista-Músico;

g) 1 (um) Copista-Músico;

h) 1 (um) Montador de Orquestra.

§ 1.º — Os professores de orquestra a que se refere a letra "c" deste artigo, darão aulas de aperfeiçoamento musical a músicos de reconhecida capacidade, conforme programação a ser estabelecida pelo regente-titular.

§ 2.º — Os Professores de Orquestra (instrumentistas executantes), a que se refere a alínea "c" deste artigo, serão distribuídos da seguinte maneira:

1. 16 (dezesseis) 1.ºs Violinos

2. 14 (quatorze) 2.ºs Violinos

3. 10 (dez) Violas

4. 10 (dez) Violoncelos

5. 8 (oito) Contrabaixos

6. 4 (quatro) Flautas

7. 4 (quatro) Oboés

8. 4 (quatro) Clarinetas

9. 4 (quatro) Fagotes

10. 6 (seis) Trompas

11. 4 (quatro) Trompetes

12. 3 (três) Trombones

13. 1 (uma) Tuba

14. 4 (quatro) Percussões

15. 1 (uma) Harpa

16. 1 (um) Instrumentista de Teclado.

§ 3.º — Os Professores mencionados no parágrafo anterior serão classificados nas seguintes categorias:

1. Categoria Especial:

a) 1 (um) "Spala" — 1.º Violino da Orquestra

2. Categoria A:

a) 1 (uma) 1.ª Flauta

b) 1 (um) 1.º Oboé

c) 1 (uma) 1.ª Clarineta

d) 1 (um) 1.º Fagote

e) 1 (uma) 1.ª Trompa

f) 1 (um) 1.º Trompete

g) 1 (um) 1.º Trombone

h) 1 (um) 1.º Violino — Assistente do "Spala"

i) 1 (uma) 1.ª Viola

j) 1 (um) 1.º "Cello"

l) 1 (um) 1.º Contrabaixo

3. Categoria A-1:

a) 1 (um) "Piccolo" Flautim e 3.ª Flauta

b) 1 (um) Corne Inglês e 4.º Oboé

c) 1 (um) Clarinete-Baixo, 4.º Clarinete e Requinta

d) 1 (um) Contra-Fagote e 4.º Fagote

e) 1 (uma) 3.ª Trompa

f) 1 (uma) Trompa-Assistente

g) 1 (um) 2.º Violino-Principal

h) 1 (uma) Viola-Assistente do 1.º

i) 1 (um) "Cello" Assistente do 1.º

j) 1 (um) Contrabaixo-Assistente do 1.º

l) 1 (uma) Harpa

m) 1 (um) Timpano

4. Categoria A-2:

a) 1 (uma) 2.ª Flauta

b) 1 (um) 2.º Oboé

c) 1 (um) 2.º Clarinete

d) 1 (um) 2.º Fagote

e) 1 (uma) 4.ª Trompa